



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 24.20.03-PE

Processo Administrativo nº 00020.20240823/0002-06

Objeto: Aquisição de material permanente (mobiliário, material de informática e afins) com registro de preços, para equipar a sede da Secretaria da Cultura de Itapipoca, bem como suprir as necessidades funcionais do órgão.

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 24.20.03-PE, cujo objeto é a **“Aquisição de material permanente (mobiliário, material de informática e afins) com registro de preços, para equipar a sede da Secretaria da Cultura de Itapipoca, bem como suprir as necessidades funcionais do órgão”**.

A impugnação foi apresentada pela empresa **E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.961.467/0001-96, por meio da plataforma <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br>, em 19 de novembro de 2024.

Considera-se que a impugnante preencheu todos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no edital e na legislação correlata, dado que o referido pedido foi dirigido ao Pregoeiro, contempla a indicação do número do Pregão Eletrônico a que se refere, e contém a necessária exposição de motivos e fundamentos legais para a impugnação requerida.

2. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa **E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, ora denominado IMPUGNANTE, em sua exposição de motivos, alega que o prazo de 05 (cinco) dias para entrega dos produtos é exíguo e difícil de ser cumprido, conforme segue:

CONFORME PARAGRAFO “5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL” NO ITEM 5.1:

“5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.”

Suscita em seu pedido que seja alterado prazo de entrega e a suspensão e republicação do certame, como segue:

(...)

Na fixação do prazo de entrega deve-se levar em conta a localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir o maior número de cotações possíveis, deve – se ainda observar que a empresa contratada deverá dispor do recebimento da ordem de compra, aquisição dos insumos para que a fabricante produza o material e a efetiva entrega.



Desta forma, para que não ocorra restrição é costumeiro em licitação a solicitação de no mínimo o prazo de entrega se de 30 (trinta) dias (...)

Requer-se a reformulação do Edital, e a suspensão do referido pregão, cuja sessão pública de abertura está prevista para o dia 26/11/2024 às 10:00, de forma a adequar, com a consequente republicação do edital reformulado, nos termos do artigo art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

3. APRECIAÇÃO DE MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, importa ressaltar que:

a) o Pregão Eletrônico 24.20.03-PE, tem como objeto a “Aquisição de material permanente (mobiliário, material de informática e afins) com registro de preços, para equipar a sede da Secretaria da Cultura de Itapipoca, bem como suprir as necessidades funcionais do órgão”

b) as condições fixadas no edital e seus anexos foram estabelecidas, ainda na fase interna da licitação, com estrita observância à legislação atinente ao objeto deste pregão, bem como, às disposições legais contidas na Lei 14.133/2021.

c) utilizou-se as minutas editalícias disponibilizadas pela plataforma de pregão eletrônico, utilizada pelo Município, que tem como base os modelos sítio eletrônico da AGU – Advocacia Geral da União, como base para a elaboração do referido instrumento convocatório e seus anexos, o qual, antes de sua publicação, foi submetido à prévia análise jurídica.

Diante das alegações da impugnante, cumpre destacar que a Administração Pública é regida por fundamentos que norteiam o bom desempenho de suas atividades e esses fundamentos condicionam o padrão que as organizações administrativas devem seguir e estão presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].

Tomando por base o princípio da legalidade, que reza que todos os atos administrativos devem ser regidos pela lei, os atos praticados na elaboração dos documentos que compõem o Pregão Eletrônico nº 24.2003-PE, tiveram embasamento em legislações e normativos vigentes, além de considerar os requisitos indispensáveis para que a contratação em tela esteja de acordo com a legislação vigente.

Desta forma, a Administração estruturou o edital de licitação e os seus anexos conforme a legislação vigente e com base no parecer da Assessoria Jurídica no setor de licitações. Sendo assim, não contém vício de legalidade.



4. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Ante o exposto, decido por CONHECER o pedido, julgando-o procedente, DANDO PROVIMENTO PARCIAL à impugnação interposta pela empresa **E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**

Daremos ciência a autoridade competente do citado pregão, sugerindo a alteração do prazo de entrega para 20 (vinte) dias e mantendo a data do certame.

Itapipoca-CE, 22 de novembro de 2024


JOSE BARBOSA XAVIER JUNIOR
Agente de Contratação/Pregoeiro